LEI ORDINÁRIA Nº 1067

de 16 de dezembro de 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social."

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I.

06 lotes a serem desmembrados, localizados no Loteamento Planalto, registrados na matrícula n° 3353.

II.

08 lotes a serem desmembrados, localizados no Loteamento Parque União, registrados na matrícula n° 2260.

III.

08 lotes, localizados no Loteamento Parque União, registrados nas matrículas n° 3184, 3193, 3194, 3195, que serão fundidas e posteriormente desmembradas.

Art. 2º..

Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º..

A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º..

A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I.

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II.

ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III.

Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6°..

Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7°..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 16 de dezembro de 2015.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1067/2015 - 16 de dezembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em